



PROCESSO Nº 4.127/2022-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global Por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da farmácia polo (shopping).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 221/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 4.127/2022-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da farmácia polo (shopping)*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus Anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 323 (trezentas e vinte e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 4.127/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Memorando nº 327/2022-GAB/SMS (fl. 02), protocolado em 23/02/2022 e subscrito pelo Sr. Luciano Lopes Dias – Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que solicitou ao Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP, Sr. Franklin Carneiro, a abertura de processo licitatório e providências para a contratação em tela.

Com fulcro na conveniência, na oportunidade e visando o atendimento do interesse público, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo titular da SMS (fl. 03), autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame.

Verificamos a juntada ao processo de justificativa (fl. 05) exarada pelo titular da pasta requisitante, na qual ressalta a importância do objeto em tela expressando que a referida contratação “[...] faz-se necessário em face da necessidade de complementar os serviços de adequação que estão sendo feitas na área da farmácia polo, para melhoria na prestação de serviços disponibilizados aos municípios de Marabá”. Pontuou ainda que, a organização física do recinto é imprescindível para que haja um adequado aproveitamento do espaço disponível, com mobiliário que atenda as normas preconizadas pelo Ministério do Trabalho, levando em consideração a necessidade de equipar a referida área em questão.

Ademais, consta dos autos a Justificativa para Formação de Grupo (fls. 09-10), prática com finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez tratar-se de prestação de serviço que envolvem confecção e instalação de itens similares, com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-08),



em que a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade na qual os servidores da SMS, Sr. Ermínio Abreu Furtado e a Sra. Sheila Macêdo França, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 11).

Em oportunidade, pontuamos que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 12-19) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise, bem como Anexo listando os itens (fls. 20-21).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto ao Banco de Preços (fls. 23-62).

Os dados amealhados foram postados na Planilha de Média de Preços (fl. 22), com anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital (fls. 153, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 46.004,29** (quarenta e seis mil, quatro reais e vinte e nove centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS providenciou a juntada de Projeto Arquitetônico com Planta Baixa de Layout com detalhamento esquemático dos ambientes e mobiliário a ser produzido e montando (fl. 90).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220211009 e 20220211011 (fls. 88-89).

Juntadas cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 92-94) e nº 17.767/2017 (fls. 95-97), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 91); e da Portaria nº 2914/2021-GP e sua respectiva publicação (fls. 99-100, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.



Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada de Declaração (fl. 04), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, contemplou-se aos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde em 2022 (fls. 63-85) e o Parecer Orçamentário nº 203/2022/SEPLAN (fl. 86), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando existência de saldo e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 101-113, vol. I) e do Contrato (fls. 122-126, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 132-135, 136-138/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Entretanto, no tocante a minuta do Edital, recomendou quanto aos documentos de HABILITAÇÃO, devendo ser observado o que preceitua a Lei Municipal nº 17.819/2017 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 194/2021, quanto a exigência da apresentação de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, com a previsão de que a empresa contratada destine 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá,



sob pena de inabilitação no certame, o que vislumbramos atendimento no instrumento convocatório conforme o texto da Cláusula 13-e-III à fl. 148, vol. I.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital da Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 139-169, vol. I), consta datado no dia 14/03/2022, estando o referido instrumento convocatório assinado digitalmente pela autoridade que o expediu. **Todavia, o documento não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.**

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **30 de março de 2022**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se



comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2950	14/03/2022	30/03/2022	Aviso de Licitação (fls. 170-171)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.891	14/03/2022	30/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 172)
Jornal Amazônia	14/03/2022	30/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 173)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA – Mural de Licitações	-	30/03/2022	Resumo de Licitação (fls. 175-177)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/03/2022	Detalhes da Licitação (fls. 178-180)

Tabela 1 - Resumo das publicações referentes à divulgação da Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 4.127/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados desde a última data de divulgação do edital e aviso de licitação, e a data indicada para sessão de abertura do certame nos meios oficiais, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam no bojo do processo em análise cópias de e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta a solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim a publicidade do certame (fls. 182-189, vol. I).

3.2 Da Sessão Pública – Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais

No dia **30/03/2022**, às 09h, conforme havia sido divulgado, foi realizada a sessão pública do certame, de acordo com a Ata da Sessão às fls. 321-322, vol. II, reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao credenciamento, habilitação e propostas de empresas interessadas na **Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da farmácia polo (shopping)*.

Na oportunidade a Comissão registrou o comparecimento de 01 (uma) única licitante, qual seja: **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 12.283.935/0001-01.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da empresa, bem com consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo encontrada restrição em desfavor da licitante.

Após, os documentos de credenciamento foram passados para o representante da empresa



para análise. Consignado em ata que a licitante apresentou as declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), lhe dando direito de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 para tal porte empresarial. Outrossim, cumpre-nos a ressalva de que ocorreu erro material quando da citação do ano referente à Lei Complementar nº 123/2006, a qual consta descrito em ata o exercício de 2019. Ademais, também cumpre-nos a ressalva de que a Lei Complementar nº 09/2017 foi revogada pela Lei Complementar nº 13, de 14 de junho de 2021.

Depreende-se da ata que a empresa cumpriu com exigências e teve seu representante devidamente credenciado.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL à licitante quanto a apresentação do envelope de Habilitação, o qual foi rubricado e conferido pela Comissão e pelo representante da empresa, para atestar a lisura do processo e integridade de tal invólucro, não havendo contestações.

Após a conferência da documentação foi declarada HABILITADA, a empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, por atender as exigências editalícias.

Em seguida a Comissão Especial de Licitação fez abertura do envelope de proposta comercial após constatada a sua inviolabilidade e, não havendo contestações acerca de tal, a licitante apresentou o seguinte preço de **R\$ 45.314,26**.

Desta forma, a licitante susograpada foi declarada VENCEDORA para o Lote único do certame pela Comissão, não tendo sido registrado óbice em desfavor da decisão. A sessão então foi encerrada, sendo lavrada e assinada a ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 153, vol. I), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante do lote, sendo aceita conforme resumo na Tabela 2:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Armário baixo em MDF	Unid.	1	1.218,04	1.199,77	1.218,04	1.199,77	1,49
2	Armário Superior em MDF	Unid.	1	3.068,30	1.045,43	1.061,35	1.045,43	1,49
3	Armário tipo em MDF	Unid.	1	7.487,33	6.578,81	6.678,99	6.578,81	1,49



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
4	Balcão em MDF	Unid.	1	12.894,27	3.524,94	3.578,62	3.524,94	1,50
5	Bancada em granito	Unid.	2	3.796,08	3.739,14	7.592,16	7.478,28	1,49
6	Maca em MDF	Unid.	3	2.525,12	2.487,24	7.575,36	7.461,72	1,50
7	Mesa de canto em MDF	Unid.	1	1.432,58	1.411,09	1.432,58	1.411,09	1,50
8	Mesa em L MDF	Unid.	2	4.021,62	3.961,30	8.043,24	7.922,60	1,49
9	Nicho 215X20CM	Unid.	1	715,23	704,50	715,23	704,50	1,50
10	Prateleira em MDF	Unid.	8	1.013,59	998,39	8.108,72	7.987,12	1,49
TOTAL						46.004,29	45.314,26	1,49

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote Único. Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Contratação deverá ser de R\$ 45.314,26** (quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), montante **R\$ 690,03** (seiscentos e noventa reais e três centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 46.004,29) representando uma redução de **1,49%** (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 191-220, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 247-311, vol. II) e de sua Proposta Comercial (fls. 314-319, vol. II).

Constam dos autos a consulta pertinente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 221, vol. I), não sendo encontrados impedimentos em seu desfavor. Contudo a consulta relativa ao CPF do seu sócio majoritário foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Ademais, observamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 222-243, vol. I).

Por fim, observamos presente o Certificado de Registro Cadastral - CRC nº 064/2022 da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP/PMM (fl. 271, vol. II), datado de 29/03/2022 e com validade até 31/12/2022, corroborando com o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 09/2022–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl.146, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 279-284, vol. II), restou comprovada, à época da realização do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 12.283.935/0001-01). Este Órgão de Controle Interno providenciou a consulta quanto a autenticidade das Certidões, cujos extratos seguem anexos ao parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange a Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer Contábil nº 273/2022-DICONT/CONGEM, resultado da análise das demonstrações contábeis da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, e que atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada quanto ao balanço do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor contábil não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme consta no subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco elencada, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.127/2022-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de abril de 2022.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 4.127/2022-PMM, referente à Tomada de Preços nº 09/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da farmácia polo (shopping), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP